



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 – Barra Longa/MG

## LEI Nº 1442 DE 09 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Município de Barra Longa a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, tendo os seguintes projetos iniciais previstos, a serem submetidos à aprovação da instituição financeira,:

- I. Caminhão com Carrocerias
- II. Caminhão Basculante
- III. Caminhão Compactadora de Lixo
- IV. Retroescavadeira
- V. Melhoria em pavimentação já existente
- VI. Pavimentação nova
- VII. Sinalização de vias
- VIII. Calçadas para pedestres

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa  
CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 – Barra Longa/MG

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; e

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 09 de maio de 2023.

Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito de Barra Longa